



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará

OFÍCIO Nº 43/2021/CE/SEMS/SE/MS

Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

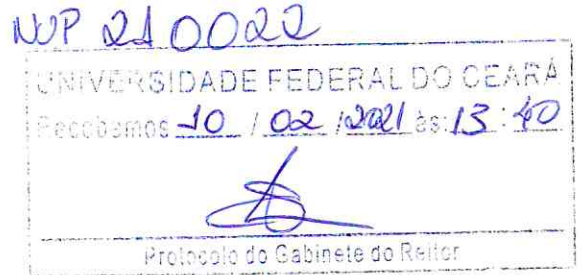
Ao Senhor

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

Reitor da Universidade Federal do Ceará

Av. da Universidade, 2853

CEP: 60.020-181 – Fortaleza/CE



**Assunto: Termo de Execução Descentralizada nº 65/2017.**

Senhor Reitor,

1. Trata-se da solicitação de liberação de parcela, por meio do Ofício nº 258/2020/DPCON/CCONV\_PROPLAD/REITORIA de 23/11/2020, do Termo de Execução Descentralizada nº 65/2017, firmado com a Universidade Federal do Ceará - UFC, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo objeto é "Capacitação em Atenção à Saúde da Mulher".
2. Após análise pela Coordenação de Acompanhamento de Investimentos, foi emitido Despacho COACOM/CGAC/FNS/SE/MS, cópia anexa, informando que a solicitação de pagamento de parcela está em desacordo com o Memorando -Circular nº 8, cópia anexa, uma vez que foi verificado no SIAFI/Tesouro Gerencial que a liquidação a pagar do referido TED está abaixo dos 75%, condição mínima para envio ao gabinete do FNS para autorização de pagamento.
3. Informo, ainda, que de acordo com o cronograma de desembolso o valor da primeira parcela é de R\$ 90.000,00, não sendo possível a liberação imediata do valor total solicitado pelo Ente. E caso haja despesas nas quais não seja cabível a liquidação prévia, faz-se necessário informar os motivos pelos quais não é possível realizar a liquidação.
4. Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Vieira de Souza, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Ceará substituto(a)**, em 28/01/2021, às 13:06, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018802939** e o código CRC **4FB33A18**.

Referência: Processo nº 25000.460852/2017-30

SEI nº 0018802939

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará - SEMS/CE  
Rua do Rosário, nº 283 - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-099  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas  
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos

## DESPACHO

COACOM/CGAC/FNS/SE/MS

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Referência: 25000.460852/2017-30

**Assunto: Liquidado a pagar - Termo de Execução Descentralizado**

Trata-se da solicitação de pagamento de parcela em desacordo com o Memorando -Circular nº 8 (25000.142216/2018-18), conforme quadro abaixo:

<b>Instrumento:</b>	TED 65/2017
<b>Unidade Descentralizada:</b>	Universidade Federal do Ceará/CE
<b>Parcela</b>	1ª
<b>Valor da Parcela</b>	R\$ 90.000,00
<b>Valor liquidado a pagar</b>	R\$ 30.695,83 (0018766116)
<b>Percentual de liquidado a pagar sobre o valor da parcela solicitada</b>	34%
<b>Superintendência responsável (UF)</b>	SEMS/CE

Informa-se que foi verificado na data de hoje no SIAFI/Tesouro Gerencial que a liquidação a pagar do referido TED está abaixo dos 75%, condição mínima para envio ao gabinete do FNS para autorização de pagamento.

Nesses termos, solicita-se que essa Superintendência informe a entidade para que tome ciência do fato e comunique que a situação está em desacordo com o Memorando-Circular nº 8,

anexando as informações.

Encaminha-se à **SEMS/CE** para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Pinheiro Curado, Coordenador(a) de Acompanhamento de Investimentos**, em 28/01/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018768946** e o código CRC **79FA2A9E**.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Memorando-Circular nº 8/2018/CGAC/FNS/SE/MS

Brasília, 15 de agosto de 2018.

Ao(À):

SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

**Assunto: Necessidade de liquidação para liberação de recursos financeiros para Termos de Execução Descentralizada (TEDs) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).**

1. O Termo de Execução Descentralizada (TED) é um instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução de objeto previsto em Plano de Trabalho Aprovado.
2. No sentido do que foi apresentado no Memorando-Circular nº 4/2018/CGAC/FNS/SE/MS (SEI 4113109), ressalta-se que a permanente necessidade de melhoria da eficiência na gestão dos gastos públicos, cuja escassez agravou-se com a redução dos limites de pagamentos de despesas obrigatórias e discricionárias após a publicação do Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018, tem exigido a otimização da execução financeira pela Administração Pública Federal (APF). Assim, buscando minimizar a ocorrências de danosas situações nas quais recursos financeiros repassados a vários órgãos da APF via TEDs, ficam por longos períodos sem utilização efetiva, o FNS tem buscado observar o efetivo cumprimento desta etapa de liquidação das despesas para todas as parcelas com vistas a emissão de Nota de Programação Financeira (PF) em favor das Entidades Descentralizadas, que são definidas pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, como os órgãos federais de mesma natureza ministerial ou autarquias, fundações públicas ou empresas estatais dependentes.
3. A liquidação da despesa é definida no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, seguindo a etapa de empenho e antecedendo necessariamente àquela do pagamento. Essa verificação tem por fim apurar a) a origem e o objeto do que se deve pagar, b) a importância exata a pagar, e c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
4. Assim, não existe nem suporte contábil-financeiro nem legal para o cumprimento da etapa de pagamento sem que a etapa anterior de liquidação esteja concluída ou, em outras palavras, que esteja devidamente registrada em contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), sistema de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Desse modo, como o SIAFI registra todas as etapas da execução do orçamento, essa é a fonte primária para observação da liquidação. De um modo mais preciso, o Fundo, para obter informações sobre a liquidação de valores pelas Entidades, consulta, a cada parcela, os registros disponíveis, dentre outras, nas seguintes contas contábeis: a) contas a pagar - credores estrangeiros, b) empenhos liquidados a pagar, c) restos a pagar (RP) não processados liquidados a pagar, e d) restos a pagar processados.
5. O FNS, buscando otimizar o uso eficiente dos recursos financeiros pelas Entidades, definiu como sendo mais adequado observar a liquidação no momento imediatamente posterior ao da programação financeira de parcela, que é o processo de registro de conformidade de pagamento de cada parcela junto ao SIAFI mediante o uso do Sistema de Gestão de Convênios do Ministério da Saúde (GESCON). Tal registro pode ter duas naturezas distintas, em função do cronograma de desembolso

acordado: a) primeira ou única parcela, quando será encaminhado o desembolso financeiro após a celebração do Termo Original da avença; e b) parcela seguinte, quando, contempla-se o desembolso das parcelas subsequentes à primeira.

6. A observação da liquidação como etapa necessária à emissão das PFs em favor das Descentralizadas está sendo feita pelo FNS para todas as parcelas e independe da natureza da solicitação. Assim, uma vez que não cabe ao FNS acompanhar a execução orçamentária de centenas de TEDs, as Descentralizadas devem solicitar a liberação de recurso financeiro tanto para a primeira ou única parcela quanto para as parcelas seguintes mediante a apresentação de Declaração de Regular Execução e de Liquidação de Despesas ao Ministério. As solicitações deverão ser protocoladas nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS) ou no próprio FNS, para os casos que dizem respeito ao Distrito Federal. Essas Declarações, cujo modelo sugestivo é apresentado no anexo “Declaração de Regular Execução e de Liquidação de Despesas”, deverá também trazer, quando necessário, uma justificativa para o adiantamento de valores para cobrir necessidades financeiras nas quais não é cabível a liquidação prévia, tais como o pagamento direto de bolsas de estudo e ou de diárias.

7. A natureza do registro exige também do FNS a adoção de distintos ritos visando, em especial, a celeridade processual para liberação dos valores financeiros e o cumprimento do objeto e prazos avançados. Dessa forma, as solicitações de primeira ou única parcela não serão submetidas à avaliação das Áreas Finalísticas do MS, pois o FNS entende que o mérito nessas situações já foi anteriormente avaliado quando da aprovação da celebração do Instrumento. De forma distinta, as solicitações de parcelas seguintes continuarão a ser remetidas às Áreas Finalísticas para que se manifestem, em especial, quanto ao mérito da liberação da parcela e quanto às justificativas apresentadas para eventuais adiantamento de valores. Os fluxos para ambos os casos, detalhados por atribuições de cada área do MS, são apresentados nos anexos “Solicitação de Primeira ou Única Parcela” e “Solicitação de Parcela Seguinte à Primeira”.

8. Visando a atender ao que se apresenta no Decreto nº 9.323/2018, o FNS passa, então, a partir da data do presente documento, a considerar como apta para liberação de recurso financeiro, como regra geral, não aplicável aos citados casos de adiantamento de valores, somente as parcelas com percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de liquidação, conforme registros existentes no SIAFI. Somente após a confirmação sistêmica desse percentual mínimo, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DEFNS) dará prosseguimento à emissão de Nota de Programação Financeira em favor da Descentralizada ou, em outras palavras, irá prosseguir com a liberação de recurso financeiro para a Entidade.

9. Por fim, ressalta-se que aqueles casos que constituam exceções à liberação processual normal de recursos financeiros poderão ser avaliados pelo Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, em consonância com as competências definidas no artigo 89 da Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, que trata do Regimento Interno deste Ministério da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Silvestre Rabello de Aguiar Júnior, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas**, em 15/10/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 16/10/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5229265** e o código CRC **1BA7AD49**.